



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº 001/GV/JPS/2025
DE 30 DE MAIO DE 2025.**

Autor do Projeto de Lei: Jozimar Pacheco dos Santos

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Vale do Anari/RO a firmar Termos de Cooperação Técnica com entidades públicas e instituições especializadas, visando à capacitação, orientação e desenvolvimento técnico de produtores rurais e agricultores familiares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos da Lei Orgânica, faz saber que APROVA e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Cooperação Técnica com entidades públicas e instituições especializadas, notadamente com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/RO, bem como outras entidades congêneres públicas ou paraestatais, com a finalidade de desenvolver ações conjuntas voltadas à capacitação técnica e ao fortalecimento da agricultura familiar e da produção rural no Município de Vale do Anari/RO.

Art. 2º - As ações decorrentes dos Termos de Cooperação Técnica terão como objetivos específicos:

- I – Capacitar os produtores rurais e agricultores familiares em técnicas de cultivo, manejo de pragas e doenças, uso racional de insumos e produção sustentável de alimentos;
- II – Promover a educação ambiental e a difusão de boas práticas agrícolas, com foco na sustentabilidade e na melhoria da qualidade dos produtos agropecuários;
- III – Incentivar o empreendedorismo rural, por meio de treinamentos em comercialização, acesso a mercados institucionais e estratégias de inserção no PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e no PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) nos termos da Lei nº 11.947, de 16/6/2009;
- IV – Desenvolver a capacidade gerencial e organizacional dos pequenos produtores, por meio de formação em planejamento, gestão e administração de propriedades rurais;
- V – Ofertar cursos de capacitação nas áreas de operação de máquinas agrícolas, produção de silagem, elaboração e cultivo de mudas, entre outros correlatos à realidade produtiva local.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - Os cursos e capacitações mencionados nesta Lei serão executados sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, com apoio técnico e logístico das entidades parceiras, conforme o plano de trabalho a ser elaborado para cada Termo de Cooperação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, no que couber, a presente Lei, estabelecendo critérios operacionais, procedimentos de formalização dos termos de cooperação e acompanhamento das metas e resultados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR, JOZIMAR PACHECO DOS SANTOS, EM 30 DE MAIO DE 2025.


JOZIMAR PACHECO DOS SANTOS
Vereador - PSD